



Excelentíssimo Senhor
Ministro Alexandre de Moraes,

Processo: Reclamação n. 33.667/DF, apensada à ADPF n. 568

Senhor Ministro,

Reportando à petição protocolada no último dia 21 de agosto, mediante a qual foi solicitado que o montante integral dos valores decorrentes do acordo firmado pela Petrobrás fosse destinado ao pagamento de despesas discricionárias relacionadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, por seus advogados regularmente constituídos nos autos, vem submeter à consideração de V. Exa., novos e importantes esclarecimentos acerca da matéria.

1. A semana que ora se encerra tornou evidente o aumento do número de focos de queima de vegetação na região amazônica – fenômeno, aliás, já antes evidenciado em alertas de entidades estatais e não estatais de diversas nacionalidades, com esteio em metodologia científica. A comunidade internacional de nações passou a compartilhar dessa preocupação, por meio de diversos pronunciamentos que instam à ação, para assim fazer frente ao verdadeiro estado de emergência ambiental deflagrado pelo agravamento da crise.

2. A situação pode gerar prejuízos não apenas ao meio ambiente, mas à própria economia brasileira, haja vista a importância crescente em âmbito nacional e internacional com o oferecimento de produtos e serviços ambientalmente sustentáveis, cenário que insta os Poderes da República à solução integral e decisiva do problema. O artigo 225 da Constituição Federal imputa ao Estado o dever de impedir que transgressões à manutenção da integridade do meio ambiente ocorram,

o que faz surgir contraposto direito a um meio ambiente equilibrado – direito metaindividual e transgeracional de titularidade do povo brasileiro (ADI 3.540, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 03/02/2006).

3. A situação emergencial pela qual passa a principal floresta de nosso planeta faz com que esta Casa de Leis novamente se dirija a Vossa Excelência para promover aditamento à referida petição protocolada no último dia 21 de agosto. Não obstante o caráter estratégico e primordial da educação, parece-nos urgente a alocação de parte dos R\$ 2,5 bilhões *sub judice* nos seguintes termos:

a) R\$ 1,5 bilhão: ao pagamento de despesas discricionárias relacionadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), consoante requerido no ato petitário de 21 de agosto;

b) R\$ 200 milhões: para descontingenciar o bloqueio orçamentário que hoje existe em desfavor de programas relacionados à proteção do meio ambiente, seja no âmbito do Ministério do Meio Ambiente ou demais órgãos e entidades a ele vinculados;

c) R\$ 800 milhões: para ações orçamentárias destinadas à prevenção e combate de incêndios florestais, em duas partes iguais, uma por execução direta, outra por execução descentralizada, envolvendo, para tanto, articulação entre o Ministério do Meio Ambiente e os Estados-membros da região amazônica, em exercício de federalismo cooperativo.

4. Uma vez que a conta contábil de contingenciamento do Ministério do Meio Ambiente mostra o bloqueio de elevados valores que deveriam ser destinados a políticas públicas voltadas ao monitoramento ambiental (R\$2.795.361,00) bem como ao controle e fiscalização ambiental (R\$15.577.593,00), as novas destinações que agora sugerimos teriam o efeito de tornar o Poder Público novamente efetivo para fazer frente ao grave problema que se coloca.

5. E é com esperança que constatamos que não seria a primeira vez que Vossa Excelência sanaria uma violação ao princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF) em decorrência de comportamento omissivo do Poder Público (ADI 4988/TO, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 19/9/2018). Também aqui, rogamos a Vossa Excelência que a inação administrativa do Poder Público possa ser quebrada, conferindo a este os meios adequados para o cumprimento de tão premente missão.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Brasília, 23 de agosto de 2019.

ALEXANDRE SANKIEVICZ

Matrícula n. 6.808

OAB/DF n. 20.316/DF